



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

608-02.2016.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av, Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com a conciliadora Aline Gomes Vale, adiante nominada, e a conciliadora em formação, Amanda Alves Dias, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. Antônio Cavalcante de Oliveira; o Advogado Geral da União, Dr. Marcos Luiz da Silva; o Defensor Público da União no Piauí, Dr. Benoni Ferreira Moreira; a Procuradoria Geral do Município, representada pelo Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, representada pelo Dr. Gabriel Marques Oliveira; o representante da SPU, Dr. Glauber Mazza Morais; o representante da SEDET-PI, Sr. Tiago Ribeiro Patrício; as representantes da SEMDUH, Sra. Rogéria Lúcia Clara de Sousa e Sra. Maria Orcelia Rodrigues de Sousa; a representante da CAIXA, Dra. Janaina Marreiros Guerra Dantas.

Iniciados os trabalhos, o Município de Teresina e a Defensoria Pública da União informaram que o remanejamento das famílias ocupantes da área já foi realizado, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida. A área discutida neste feito está totalmente liberada.


Há algumas providências administrativas que ainda estão pendentes:

- 1) Desocupação da área do ferro velho – escapa ao objeto desta ação, porque é contra réu diverso e por fundamento diverso.
- 2) Desmembramento e remembramento do polígono no cartório, de forma a viabilizar a cessão da área pretendida pelo Estado do Piauí para implantação do Porto Seco – além de não estar abrangida pelo objeto constante da inicial, não há controvérsia neste ponto específico (a finalização do procedimento administrativo a princípio está a depender apenas de burocracias próprias da espécie.

Diante de tal constatação, as partes presentes concordaram que o objeto pretendido nesta ação já foi satisfatoriamente alcançado, com o remanejamento das famílias para moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, liberando a área para o uso público necessário.

A MM. Juíza Federal determinou então a conclusão dos autos para sentença.

Audiência encerrada. Partes presentes intimadas em audiência.

Eu, , Aline Gomes Vale, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

608-02.2016.4.01.4000

JUÍZA FEDERAL

Marina Rocha
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Antônio Cavalcante de Oliveira
ANTÔNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JR.

ADVOGADO DA UNIÃO

Marcos Luiz da Silva
MARCOS LUIZ DA SILVA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Kayo Douglas M. Negreiros
KAYO DOUGLAS M. NEGREIROS

DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO

Benoni Ferreira Moreira
BENONI FERREIRA MOREIRA

PROCURADOR ESTADO

Gabriel Marques Oliveira
GABRIEL MARQUES OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA SPU

Glauber Mazza Moraes
GLAUBER MAZZA MORAIS

REPRESENTANTE CAIXA

Janaina Marreiros Guerra Dantas
JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS

REPRESENTANTE DA SEDET

Tiago Ribeiro Patrício
TIAGO RIBEIRO PATRÍCIO

REPRESENTANTES DA SEMDUH

Rogéria Lúcia Clara de Sousa
ROGÉRIA LÚCIA CLARA DE SOUSA

Maria Orceia Rodrigues de Sousa
MÁRIA ORCELIA RODRIGUES DE SOUSA